

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPU**  
**PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS**

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 001/2023**

**VEREADORA: SIMONIA LIRA DE SOUSA**

**INDICAÇÃO:** Programa de Assistência Visual para Pessoas Carentes (VER MELHOR).

Sra. Presidente e Sr(a)s. Vereadores,

A Vereadora que presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem indicar ao Chefe do Poder Executivo, que seja disponibilizado assistência visual a pessoas carentes que necessitam de óculos para melhorar sua qualidade de vida e oportunidades. O programa abordará a importância da saúde ocular e garantirá o acesso a óculos de grau a indivíduos de baixa renda.

**OBJETIVOS:**

1. Identificar e atender pessoas carentes que necessitam de correção visual.
2. Fornecer exames oftalmológicos gratuitos para avaliar as necessidades de cada indivíduo.
3. Distribuir óculos de grau adequados de forma gratuita ou subsidiada.
4. Educar a comunidade sobre a importância da saúde ocular e da detecção precoce de problemas visuais.

**JUSTIFICATIVA**

Conforme estatísticas oficiais do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE mostrou que no Brasil mais de 35 milhões de pessoas, aproximadamente 19% da população, brasileiro de todas as classes sociais têm alguma deficiência visual, seja ela de menor grau como de um alto grau e dentre esses dependentes de óculos para enxergarem melhor, estão na maioria às pessoas das classes menos favorecidas.

É notório que problemas de visão trazem consequências danosas e de difícil reparação a toda a sociedade. Não há como o poder público fechar os olhos para o adulto que não consegue desempenhar suas atividades laborais pelo fato de não enxergar, por problemas visuais.

Av. Vereador Francisco das Chagas Farias, 1109 – Centro – Ipu – Ceará  
CNPJ.: 00.784.088/0001-80 - CGF.: 06.920.450-0  
Fone/Fax: (88)3683.2696

**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IPU**  
**PLENÁRIO VEREADOR FRANCISCO DAS CHAGAS FARIAS**

Da mesma forma, as crianças menos favorecidas, a dificuldade de visão leva o desinteresse às atividades escolares, banalização da leitura e a deformidade na formação cultural e acadêmica não só em seu nascedouro, logo nos primeiros anos de estudo, como também no decorrer da vida escolar. Pessoas que não conseguem enxergar plenamente simplesmente estudam e avançam menos quando o assunto é formação intelectual.

Não se tratam apenas da leitura, a integração digital fica da mesma forma prejudicada. Qualquer projeto que tenha o cunho de levar educação a população, geração de emprego e renda, acaba sendo limitado e excluindo as pessoas que sofrem com problema de visão.

A Carta Magna em seus artigos 196 e 197, garantem o acesso à saúde a todo cidadão, vejamos:

*Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas Sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e Ao acesso universal e igualitário às ações e Serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. São de relevância pública as Ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, Sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, Também, por pessoa física ou jurídica de Direito privado.*

Ipu-CE, 12 de agosto de 2023.



**SIMONIA LIRA DE SOUSA**

**Vereadora**

Exmo. Sr. Chefe do Poder Executiva.

**ANTEPROJETO DE LEI: \_\_\_\_\_/2023**

Dispõe sobre a criação Programa de Assistência Visual para Pessoas Carentes (VER MELHOR). para melhorar sua qualidade de vida e oportunidades. O programa abordará a importância da saúde ocular e garantirá o acesso a óculos de grau a indivíduos de baixa renda.

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipu, o Programa de Assistência Visual para Pessoas Carentes (VER MELHOR), com a finalidade de melhorar a qualidade de vida da população de baixa renda, a vida social e educacional através do fornecimento de óculos de grau aos integrantes de famílias cuja renda mensal per capita seja igual ou inferior a um salário-mínimo mensal.

Art. 2º O benefício de fornecimento de óculos de grau ficará atrelado a apresentação de laudo médico fornecido por profissional Oftalmologista especialista, sendo este de responsabilidade do beneficiário.

Art. 3º Deverão ser cadastrados os:

- I- que se cadastrarem no programa;
- II- que comprovarem sua real necessidade ou estado de impossibilidade financeira;
- III- que passarem por exame de profissional responsável;
- IV- que juntarem laudo de exame que comprovem real necessidade, documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.
- V - Ante a necessidade especificada por Laudo Médico que prescreverá as características individuais técnicas da armação e lentes dos óculos, e comprovado o estado de impossibilidade financeira em custear a Aquisição de óculos de grau, será feito um cadastro do beneficiário afim de promover o devido acompanhamento de sua saúde ocular e efetividade do tratamento oferecido de forma gratuita. Tal cadastro deverá conter os documentos de identificação do beneficiário, comprovantes de residência e declaração de pobreza nos termos da Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.